



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº. 115 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 07 DE MAIO DE 2018 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criado o órgão **Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer**, desmembrado da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, passando o Artigo 7º, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018 a ter a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. *Secretaria de Educação;*
2. *Secretaria de Saúde;*
3. *Secretaria de Assistência Social;*
4. *Secretaria de Obras e Serviços Públicos;*
5. *Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; e*
6. *Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.*

Art. 2º O artigo 20, da Lei Complementar nº 069/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. A Secretaria de Educação tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas, competindo-lhe: traçar a política de ensino; executar o Plano Municipal de Educação; organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do nível de qualidade de ensino; promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunitários; administrar as unidades escolares e planejar e executar a política de expansão e manutenção de rede; compatibilizar a política educacional do município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o sistema educacional de ensino; promover através de debates e/ou seminários, políticas públicas específicas nas áreas de educação, saúde, trabalho e renda, voltados ao jovem; promover políticas públicas para a juventude, fazendo a inserção do jovem na sociedade, política e mercado de trabalho; apoiar as manifestações folclóricas e populares do município.

Art. 3º O artigo 24, da Lei Complementar nº 069/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade formular, coordenar e executar a política de desenvolvimento e apoio a agropecuária e ao sistema de abastecimento do município, competindo-lhe: coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural

alternativos para pequenos agricultores; promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, com apoio de sindicato, trabalhadores rurais e das associações rurais do Município; promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores; articular-se com organismos federais e estaduais com vistas à execução dos serviços de açudagem e perfuração de poços; promover e coordenar a política de assistência técnica ao pequeno produtor; elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento; elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento; promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento; executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos; promover a integração do Município com órgãos federais e estaduais que exerçam atividades de abastecimento, objetivando estabelecer diretrizes gerais para ações conjuntas; estabelecer normas para controle da produção e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento; administrar as feiras, mercados, matadouros e centros comerciais sob o domínio do poder público municipal; resguardar os interesses da população no que se refere à comercialização de mercadorias e bens que comprometam a saúde e as normas públicas; elaborar e executar a política ambiental do Município, examinando e aprovando as medidas para prevenir e corrigir alterações do meio ambiental natural, urbano e rural; assumir todas as competências previstas na legislação municipal ambiental que estavam afetadas pela legislação pertinentes, e, em observação a essas leis, deliberar sobre licenciamento ambiental; coordenar, implementar e gerir o programa de qualidade ambiental composto de licenciamento, monitoramento e fiscalização; assumir o procedimento de apuração das infrações ambientais e aplicação das penalidades cabíveis, previstas em lei, observada a repartição de atribuições a ser detalhada em regulamento: coordenar e executar programas e ações educativas para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental; apoiar as ações de educação ambiental promovidas por outras instâncias do Governo e da sociedade civil; orientar outros órgãos do Governo, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência; projetar, contratar projetos e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques urbanos, lineares e naturais, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas; estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município; elaborar e manter atualizado o cadastro de áreas de interesse ambiental; manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica na área de educação ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres; definir a política municipal de resíduos sólidos; coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os princípios ecológicos; promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município.

Art. 4º Fica criado o artigo 24-A, na Lei Complementar nº 069/2018, com a seguinte redação:

Art. 24-A. *A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades de turismo, esporte, cultura e lazer; Promover, coordenar e executar programas e ações, relativos ao desenvolvimento da economia cultural do Município, visado a integração social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal; Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município; Administrar o funcionamento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista; Fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do Município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa; Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população*

economicamente ativa do Município; Zelar pela inclusão do Municípios programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo, nos âmbitos nacional e internacional, a fim de consolidar a imagem municipal como um destino turístico de alta qualidade para os visitantes com potencialidades para a realização de novos negócios; Definir, promover e divulgar o calendário turístico do Município, de forma articulada e participativa com as organizações empresariais, culturais, e as Secretarias de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer; Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento turístico do Município; Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência; promover e coordenar a execução da política desportiva e lazer do Município, buscando estimular as situações propiciadoras do crescimento de participação da comunidade; promover e coordenar eventos específicos para os jovens, visando a convivência pacífica, respeito mútuo, cidadania e desenvolvimento artístico-cultural; viabilizar áreas específicas que permitam a participação plena e popular dos vários segmentos da juventude; promover simpósios e/ou encontros entre a juventude, oferecendo a oportunidade de estudos e reflexão, que permita a discussão do problema de relacionamento do jovem e sua consciência e participação na sociedade; promover através de debates e/ou seminários, políticas públicas específicas nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda, voltados ao jovem; promover políticas públicas para a juventude, fazendo a inserção do jovem na sociedade, política e mercado de trabalho; apoiar as manifestações folclóricas e populares do município; promover e organizar as atividades culturais e artísticas centralizadas no Município mobilizando os meios necessários; preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico cultural e artístico do município; promover, desenvolver, administrar atividades de Artes Plásticas, Literatura, Música, Áudio-Visual, Bibliotecas e demais espaços culturais do Município; administrar as unidades esporavas e culturais do Município; promover, desenvolver e administrar as atividades de recreação e lazer do Município; Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º O Anexo I, na parte de ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA, da Lei Complementar nº 069/2018, passa a ter a seguinte redação:

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*Gerência do Fundo Municipal de Educação
Gerência do Transporte Escolar
Departamento de Administração Geral da Secretaria
Divisão de Manutenção e Apoio a Secretaria
Setor de Elaboração e Controle de Processos Administrativo
Divisão de Estatística da Educação
Divisão de Informática e Tecnologia Educacional
Divisão de Projetos Educacionais
Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
Setor de Manutenção e Inspeção de Prédio Escolar
Departamento de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas das Escolas Municipais
Departamento de Merenda Escolar
Divisão de Merenda Escolar
Departamento do Transporte Escolar
Divisão de Transporte Escolar
Setor de Abastecimento e Manutenção da Mecânica da Frota de Transporte
Setor de Inspeção do Transporte Escolar
Setor Operacional de Transporte Escolar
Departamento Pedagógico*

Divisão de Ensino Infantil
Divisão de Ensino Fundamental

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Departamento de Juventude e Cultura
Divisão de Programas de Juventude e Cultura
Setor de Atividades Culturais
Setor de Atividades para Juventude
Departamento de Esporte e Lazer
Departamento de Turismo, Comércio e serviços.
Divisão de Fomento ao desenvolvimento
Divisão de Fomento ao Turismo
Divisão de Projetos e Promoções
Divisão de Incentivos a Qualificação

SECRETARIA DE AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE

Gerente de Fomento de Produtos Agrícolas
Departamento de Agricultura e Pecuária
Divisão de Apoio a Agroindústrias
Divisão de Patrulha Agrícola
Setor de Tratores e Implementos
Setor de Carregadeiras e Retroescavadeiras
Setor de Caminhões Basculantes
Setor de Almojarifado e Controle Combustível
Departamento de Apoio a Agricultura Familiar
Divisão de Manutenção da Feira do Produtor Rural
Divisão de Comercialização dos Produtos Agricultura Familiar
Divisão de Projetos de Piscicultura
Divisão de Projetos de Incentivo ao Leite
Divisão de Projetos de Hortifrugranjeiro
Departamento de Controle Sanitário Animal e Vegetal
Divisão de Cadastro e Controle
Divisão de Fiscalização
Departamento de Meio Ambiente
Divisão de Fiscalização e Controle Ambiental
Divisão de Projetos de Resíduos Sólidos
Setor de Reciclagem de Material
Divisão de Recursos Hídricos

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme o disposto na Constituição Federal, art. 169, inciso IV, para realizar as adequações necessárias desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia

dia ____ / ____ / ____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Marcio da Costa Murata
Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

____ / ____ / ____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/02/2025 às 08:18, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DA COSTA MURATA, ASSESSOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS**, em 03/02/2025 às 08:19, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 03/02/2025 às 08:33, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **425327** e o código verificador **050F2A5C**.

Referência: [Processo nº 14-40/2025](#).

Docto ID: 425327 v1